



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 30 DE MARÇO DE 2.023 -

“Altera a Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do município de Várzea Paulista, e dá outras providências.”

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista), passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 78.

§2º O substituto fará jus à remuneração, estabelecida em lei específica pelo exercício do cargo e especialidade, função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 30 DE MARÇO DE 2.023 -

paga na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem o referido período.

Art. 289. Revogado.

Art. 291. Concluídos os processos de escolha e atribuição das funções vagas, as designações serão realizadas com a validade de até 03 (três) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 364. Concluídos os processos de escolha e atribuição das funções vagas, as designações serão realizadas com a validade de até 03 (três) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

Art. 372.

§ 2º Os Educadores Infantis que concluírem o curso superior em Pedagogia, terão alterada sua nomenclatura de especialidade para “Professor Auxiliar de Educação Infantil”, mantendo-se todos critérios com relação aos níveis de Classe, Padrão de Vencimento e descrição.

§3º O disposto neste capítulo integra-se complementarmente, ao disposto nesta lei para todos os servidores públicos municipais, tendo em vista as peculiaridades da educação.

Art. 2º O parágrafo único do art. 28, da Lei Complementar nº 181/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 30 DE MARÇO DE 2.023 -

Parágrafo Único. Sendo a substituição por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o substituto perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Chefe da Casa Civil

Registrada e Publicada pela Casa Civil desta Prefeitura Municipal.